



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015
Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO, MODIFICAÇÃO E INSERÇÃO DE
INFORMAÇÕES**

Resolução: 009/CMDCA/2023

Dispõe sobre o Edital de Regulamentação do Processo de Escolha Unificado dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Nilópolis- RJ

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Nilópolis /RJ , no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Federal 8.069/90_ Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Municipal nº 6475/2015

CONSIDERANDO, O dispositivo nos artigos 132, 134,135 e 139 da Lei Federal nº 8069/90 alterados pela Lei 12.696/12;

CONSIDERANDO, Os termos do Artigo 20, Inciso IX, X e XI da Lei Municipal Nº 6475/2015

IX – Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhado à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

X- Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do CMDCA e Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI - Dar posse aos membros não governamentais do CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



CONSIDERANDO , A Lei Municipal Nº 6475/2015 de 16 de abril de 2015 e suas alterações , que dispõe sobre instituição , estrutura , funcionamento e processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Nilópolis .

CONSIDERANDO , A Resolução nº 139, de 17 de Março de 2010 , do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA , que estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o Território Nacional , e dá outras providências , com as alterações introduzidas pela Lei 12.696 de 25 de Julho de 2012 e demais alterações da Lei Federal nº 8.069/90

CONSIDERANDO , Os termos da Lei Complementar nº 135 , de 04 de Junho de 2010

_ Altera a Lei Complementar nº 64/90 , que estabelece , de acordo com o parágrafo 9º , do Artigo 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências , para incluir hipóteses que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato;

CONSIDERANDO , A Resolução nº 231 , de 22 de Dezembro de 2022 , que visa alterar a Resolução nº 170 , de 10 de Dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar :

RESOLVE :

Publicar o edital 001/2023 do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA NILÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231-2022, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



CONANDA ; Lei Municipal do CMDCA nº 6475/2015, de 16 de abril de 2015, no que se referem à regulamentação do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Nilópolis para o mandato 2024/2028 , aprova o presente:

EDITAL CMDCA 001 / 2023 PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE NILÓPOLIS

Art. 1º- O Conselho Tutelar de Nilópolis é composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, investidos no cargo de Conselheiro, sendo permitida a reeleição mediante novo processo de escolha.

§ 1º - Os cargos serão preenchidos pelos 05 (cinco) candidatos mais votados no processo de escolha e os demais constituirão, na ordem decrescente de sua classificação, o rol dos suplentes.

§ 2º - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrastas e enteados, nos termos do art. 140 e seu parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar ao público será de 9 às 18h, de segunda a sexta feira, no qual todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas do trabalho.

§ 1º Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno , a ser estabelecida pelos Conselheiros Tutelares aprovada pelo CMDCA , compreendida das 12hs às 13hs e das 18hs às 9hs , de segunda à sexta , devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através de telefone de emergência;

§ 2º Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados , sob a responsabilidade dos Conselheiros Tutelares e aprovada pelo CMDCA.

§ 3º O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral , executado o dispositivo no art.37 , inciso II da Lei Municipal Nº 6475/2015 , vedados quaisquer pagamentos á títulos de horas extras ou assemelhados .

§ 4º- Os Conselheiros em exercício serão submetidos á mesma carga horária semanal de trabalho , de 40 horas semanais , excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros , sendo vedado qualquer tratamento desigual .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



§ 5º- A função dos Conselheiros Tutelares é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, cargo público, emprego público ou de função privada, o que torna proibido o exercício de quaisquer das funções acima, enquanto empossado como Conselheiro Tutelar, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horários entre ambas as funções, conforme art. 37, inc. II, da Lei Municipal 6.475/2015. O candidato eleito firmará declaração escrita de que exercerá o mandato no regime de dedicação exclusiva, nos termos da lei, sob pena de perda do mandato, nos termos da Lei Municipal 6.475/2015 (art. 36, inc. IX, art. 37 inc. II e art. 74, III), observando-se o devido processo legal.

§ 6º - Sendo o conselheiro eleito, servidor público municipal, ser-lhe-á facultado optar pela remuneração da função de conselheiro ou pelos vencimentos do seu cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimentos e fica garantida a cessão em tempo integral do servidor municipal ao Conselho Tutelar.

§ 7º - Sendo servidor cedido pela administração estadual ou federal, sem ônus para administração cedente, receberá a remuneração correspondente à função de conselheiro tutelar, e se cedido com ônus para o município não receberá a remuneração correspondente à função de conselheiro tutelar.

§ 8º - Cada Conselheiro Tutelar efetivo receberá R\$ 3100,00 valor atual bruto (07 de agosto de 2023)

§ 9º - A não observância e cumprimento da totalidade deste artigo, implicará em cassação do mandato de conselheiro, mediante instauração de processo administrativo, à critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e caberá a Comissão Eleitoral convocar reunião própria para dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que irão firmar compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordados que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

DA ELEIÇÃO E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos por todos os cidadãos e cidadãs do Município de Nilópolis, maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores na Justiça Eleitoral por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



Art. 4º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 01 DE OUTUBRO DE 2023, DE 8 ÀS 17 HORAS, nos locais de votação a serem definidos pelo CMDCA através de edital que será publicado em Diário Oficial do Município e amplamente divulgada à população.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - instituir a Comissão Eleitoral que organizará e dirigirá o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e elaborará as instruções complementares necessárias, sendo composta pelos seguintes Conselheiros de Direitos (Resolução CMDCA 001/2023):

- a. Pela Sociedade Civil: Taiana Rodrigues Ferreira (Creche Comunitária Mãe das Graças) e Ilma da Conceição Correia (Pastoral da Criança);
- b. Pelo Governo: Vanessa Antonio Matta e Cezar Renato Correia dos Santos

II – requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III - expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV - julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

V – homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

§ 1º - Fica vedada a indicação de conselheiro como membro da Comissão Eleitoral que sejam cônjuges ou que tenham parentesco em primeiro e segundo graus com candidato inscrito, caso isso ocorra, o conselheiro deverá ser imediatamente afastado da Comissão pelo CMDCA, que indicará outro membro.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração de órgãos públicos, de entidades particulares ou de pessoas de notório conhecimento para o auxílio no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme este Edital e desde que aprovado pelo CMDCA.

§ 3º - Caberá à Comissão Eleitoral:

I - dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015
Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



- II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III - analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI – analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII – realizar a apuração dos votos;
- IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§ 4º - Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Eleitoral vigente.

§ 5º - O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

PRAZOS	OCORRÊNCIA
De 22/03/2023 a 08/05/2023	Inscrição Candidatos
19/05/2023	Publicação da lista de pré candidatos inscritos e dos registros indeferidos.
26/05/2023	Publicação de duas listagens : <ul style="list-style-type: none">• Impugnação Deferida Recurso interposto /indeferido
13/06/2023	Prazos para recursos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015
Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



23/06/2023		Artigo 9º Parágrafo 8º
03/07/2023		CMDCA – Decisão dos Recursos
07/07/2023		Publicação da Listagem Definitiva dos Candidatos Habilitados para Prova.
09/08/2023		PROVA DE CONHECIMENTOS SOBRE O ECA
11/08/2023		Publicação do gabarito da prova
18/08/2023		Publicação do resultado da prova (notas dos candidatos)
22/08/2023		Término do prazo para recurso sobre o Resultado da Prova
25/08/2023		Publicação da decisão sobre recursos interpostos sobre o resultado da prova e da lista definitiva dos candidatos aprovados e habilitados à eleição.
29/08/2023		Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados à eleição.
30/08/2023	a	Período Permitido para propaganda dos candidatos
29/09/2023		
01/10/2023		Eleição para Conselheiro Tutelar
06/10/2023		Publicação do resultado da eleição
11/10/2023		Prazo para apresentação de impugnações ao resultado da eleição
17/10/2023		Prazo para decisão sobre as impugnações
27/10/2023		Publicação da homologação do resultado definitivo da eleição
01/11/2023	a	Capacitação dos Conselheiros
30/11/2023		
10/01/ 2024		Cerimônia de posse dos Conselheiros Tutelares

§ 1º - Todos os procedimentos e atos relativos à regulamentação da eleição em todas as suas etapas, bem como os demais prazos, previstos na legislação municipal, serão objeto de resolução ou edital do CMDCA, publicados em Diário Oficial do Município e estarão à disposição na sede do CMDCA.

§ 2º - A Comissão Eleitoral solicitará à presidência do Tribunal de Justiça Eleitoral – TRE/RJ, com a antecedência devida, as urnas eletrônicas para votação e apuração da eleição.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - São requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



- I.Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio ,segundo critérios estipulados pelo CMDCA
- II.Idade superior a 21 anos;
- III.Residir no município, no mínimo há 01 (ano) e comprovar domicílio eleitoral;
- IV.Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) ;
- V.Escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo, apresentar no momento da inscrição ,diploma ,certificado ou declaração de conclusão;
- VI.Não ter sido penalizado com destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
- VII.Comparecer ao curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII.Obter aprovação em prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com acerto de, no mínimo, 60%.

§ 1º - A Comissão Eleitoral indeferirá o registro da candidatura dos inscritos que não preencherem os requisitos dispostos no caput deste artigo e que estão previstos na legislação Municipal e Federal.

§ 2º - O membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir afastamento da função no ato da inscrição da candidatura.

§ 3º - O servidor público municipal efetivo ou comissionado se obrigará a se desincompatibilizar de seu cargo ou função, três meses antes do pleito.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 8º - Os interessados em se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão se inscrever na sede do CMDCA, na Rua Pedro Álvares Cabral, 305 - Centro – Nilópolis 2º andar , **no período de 22 de março à 08 de maio de 2023 das 9 às 17 horas**, de segunda a sexta-feira, ocorrendo uma pausa de 12 às 13h (para horário de almoço) mediante preenchimento de requerimento e declaração em formulários padronizados fornecidos pela Comissão Eleitoral (Anexo I – Ficha de Inscrição), apresentando os seguintes documentos, acompanhado dos respectivos originais:

- I.IDONEIDADE MORAL: certidões negativas dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual dos últimos 20 (vinte) anos;
- II. IDADE SUPERIOR A 21 ANOS: cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e Título de Eleitor, acompanhados dos respectivos originais.
- III. RESIDIR NO MUNICÍPIO, no mínimo há 01 (um) ANO e comprovar domicilio Eleitoral ,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



a. Caso as contas estejam em nome de outra pessoa, deverão vir acompanhadas de declaração (Anexo II – Declaração de Residência) assinada pelo titular da respectiva conta atestando que o candidato reside no referido endereço no último ano, com firma reconhecida e, também, de declaração do próprio candidato (Anexo III – Declaração de Residência do Candidato) assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório, conforme modelos oficiais disponíveis no CMDCA .

b. Se o candidato residiu em endereços diferentes, no último um ano, deverá apresentar as contas (em seu nome) referentes a este endereço ou cópia autenticada de contrato de aluguel para comprovar o tempo que residiu no referido endereço e, caso a conta não esteja em seu nome, apresentar declarações (Anexo II) dos titulares da respectiva conta e também de declaração do próprio candidato (Anexo III) assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório, conforme modelos oficiais disponíveis no CMDCA

IV. EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) ANOS COM CRIANÇA E ADOLESCENTE. Apresentação de currículo do candidato com breve descrição das atividades desenvolvidas com criança e adolescente, com trabalhos consecutivos de, no mínimo, 2 (dois) anos, com nome da entidade/instituição nas quais trabalhou, o endereço, nome do representante legal, período de exercício, carga horária, nome do projeto e objetivos) com comprovação através dos seguintes documentos:

1. NO CASO DE TRABALHO REMUNERADO:

a. Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho e declaração do empregador, em papel timbrado, com assinatura do representante legal, com firma reconhecida em cartório, especificando além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal;

2. NO CASO DE TRABALHO NÃO REMUNERADO/VOLUNTÁRIO:

a. Cópias autenticadas: da ata da última eleição de Diretoria válida e Estatuto da Entidade (com registro em cartório) e CNPJ atualizado;

b. Declaração testemunhal assinados por 2 (dois) representantes legais da entidade ou instituição, com firma reconhecida, especificando, além do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal, (conforme Anexo IV disponibilizado pela Comissão Eleitoral ;

- c. Apresentação da cópia autenticada do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário da época trabalhada.
 - d. Documentos ou materiais que comprovem a realização do trabalho não remunerado/voluntário do candidato como folhas de ponto, fotografias, atas, registros em jornais, revistas, arquivos em vídeo;
 - e. Em se tratando de trabalho, não remunerado ou voluntário, em entidade não governamental que NÃO tenha registro no CMDCA, o candidato deverá comprovar que a entidade deve ter efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes, de no mínimo 02 anos.
 - f. Caso o candidato seja também membro da diretoria da entidade, anexar cópia autenticada da ata de eleição da diretoria comprovando sua participação.
- V. ESCOLARIDADE MÍNIMA EQUIVALENTE AO ENSINO MÉDIO COMPLETO: Cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de ensino médio ou superior; se concluído até a data da inscrição da candidatura, a comprovação será mediante apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar e de Declaração de Conclusão de Curso expedido pelo estabelecimento de ensino, acompanhado do original.

§ 1º - Fica dispensado de comprovar o requisito referente a trabalho desenvolvido com crianças e adolescentes, o conselheiro tutelar candidato à reeleição. Quanto ao conselheiro suplente, mesmo aquele que tenha assumido o cargo durante o período de férias ou vacâncias do titular, deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos consecutivos de trabalho com criança e adolescente.

§ 2º - Será aceito, somente, o requerimento que estiver devidamente acompanhado da documentação comprobatória exigida, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas, bem como cópias de documentos desacompanhados dos respectivos originais.

§ 3º - A Comissão Eleitoral recusará a inscrição diante da não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste artigo.

§ 4º- As candidaturas serão registradas individualmente não existindo a modalidade “chapa” e a inscrição só poderá ser realizada pelo candidato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



§ 5º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido e terá um número que corresponderá à ordem de pedido de registro, que será afixado na cópia do requerimento de inscrição.

§6º- Na hipótese de apelidos iguais, terá preferência o candidato que efetuou primeiramente o registro.

§ 7º - Não serão admitidas inscrições de candidaturas fora do período estabelecido por este Edital, salvo novo calendário aprovado e publicado pelo CMDCA.

§ 8º - A inscrição NÃO fica garantida com a entrega dos documentos, somente após análise e deliberação da Comissão Eleitoral que emitirá parecer com a lista de pré-candidatos que deverá ser publicada em Diário Oficial.

§ 9º - O requerimento de inscrição e as declarações deverão ser apresentados em duas vias, devendo a segunda via ficar com o candidato que será devidamente protocolada.

§ 10 - A 2ª via do requerimento de inscrição, deverá ser apresentado pelo candidato em todas as etapas do processo de escolha;

§ 11 - A inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 12- As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos quando comprovadas, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

DAS IMPUGNAÇÕES AOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 9º - Encerrado o prazo das inscrições, os pedidos de registro das candidaturas serão examinados pela Comissão Eleitoral quanto à regularidade da apresentação dos documentos exigidos, indeferindo, de forma fundamentada, os pedidos que não cumpram os requisitos legais e na ausência de documentos comprobatórios.

§ 1º - A Comissão Eleitoral concluirá o exame dos pedidos de registro e divulgará, através de edital publicado no Diário Oficial, a lista com os nomes dos pré-candidatos inscritos e dos registros indeferidos, abrindo o prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação, para impugnação proposta por qualquer cidadão fundamentada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais exigidos para a função de Conselheiro Tutelar, e para recursos contra o indeferimento dos pedidos de inscrição pela Comissão Eleitoral, no horário das 10 às 16 horas, na sede do CMDCA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis

§ 2º - Todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição de qualquer cidadão com domicílio eleitoral em Nilópolis, que poderá solicitar ao CMDCA, mediante documento escrito e fundamentado, relação ou fotocópia dos pedidos de registro de candidatura para eventual impugnação.

§ 3º- Em seguida, todos os pedidos de registros serão encaminhados ao Ministério Público, pela Comissão Eleitoral, para que se manifeste sobre a regularidade dos pedidos de registro de candidatura, em cumprimento ao art. 139 da Lei Federal 8.069/1990 – ECA.

§ 4º - Havendo impugnação o candidato será notificado através do Diário Oficial do Município, podendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da lista das candidaturas impugnadas, ficando claro que a não apresentação de defesa, irá configurar em aceitação da impugnação e a exclusão de sua candidatura.

§ 5º- Serão indeferidos, de imediato, os pedidos de impugnação desprovidos de fundamentos ou de provas;

§ 6º - Para decidir as impugnações, o Comissão Eleitoral, terá o prazo de 04 (quatro) dias, devendo fazê-lo por escrito e de forma fundamentada, dando ciência da decisão ao candidato através de publicação em Diário Oficial.

§ 7º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso do interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da publicação no Diário Oficial da relação das candidaturas com registros impugnados.

§ 8º - O recurso deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado, e será dirigido ao CMDCA, que ouvido o Ministério Público, decidirá no prazo de 08 (oito) dias.

§ 9º - A relação das candidaturas com registro definitivo, aptas para a prova escrita, será publicada no Diário Oficial do Município de Nilópolis, afixada nos murais de avisos da sede do CMDCA na Pedro Álvares Cabral, Nº 305 2º Andar - Centro – Nilópolis.

DA PROVA ESCRITA

Art. 10- Os candidatos que tiverem o seu registro deferido serão submetidos a um prévio processo de seleção, coordenado pelo CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público, através de avaliação escrita, com questões objetivas, de caráter eliminatório, para verificação quanto ao conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a atuação do Conselho Tutelar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



§ 1º - O não comparecimento à prova escrita exclui, automaticamente, o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 11 - Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I - Inscrição;

II – Prova escrita;

IV - Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

V - Pleito;

VI – Curso de Capacitação para os 10 mais votados.

Art. 12- Os candidatos serão submetidos à prova escrita, com questões objetivas, sem consulta, no dia **9 de agosto** no auditório da Escola Superior de Advocacia, na sede da OAB-Nilópolis, iniciando-se a prova às 14h, com término às 17h.

§ 1º - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com uma hora de antecedência, trazendo documento original de identidade com foto, expedida por órgão oficial, comprovante de inscrição do Processo Seletivo e caneta azul ou preta e não poderão fazer uso de celulares, tablets ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico sob pena de eliminação.

§ 2º - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

§ 3º - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

§ 4º - A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

§ 5º - Na sala de aplicação das provas haverá, pelo menos, 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Organização responsável pela aplicação das provas e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art. 13 - Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

I - apresentar-se após o horário estabelecido nos editais oficiais do CMDCA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



- II - não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 12 deste Edital;
- III - não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V - for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI - lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII - portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 14 - A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I - O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
- II - Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;
- III - Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 15 - Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem).

Parágrafo único: Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 60 (sessenta), não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art. 16 - Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o calendário previsto neste Edital.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos no prazo constante no Edital, podendo requerer informações e diligências.

Art. 17- Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aprovados e habilitados à eleição.

Art.18

O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



ilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 19 – As orientações para realização da Campanha serão entregues no dia 29/08/2023, às 14:30h, na sede da OAB/Nilópolis, quando ocorrerá a reunião para firmar compromisso, conforme previsto no cronograma, no art. 6º.

§1º A relação de condutas ilícitas e vedadas a serem seguidas pelo candidato e pelo partido político, econômica, religiosa, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§2º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-se-lhes a responsabilidade por excessos praticados por seus apoiadores.

§3º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§5º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§6º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§7º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos

§8º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade de moral do candidato, sendo passíveis de cassação de candidatura:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, compreendida legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício de queles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza o eleitor a erro, como objetivo de auferir, com isso, vantagem determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



§9º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§10Apropagandaeleitoralnainternetpoderáserrealizadanasseguintesformas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internetas semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§11Nodiadaeleição,é vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia;

II – Transporte aos eleitores, por veículo particular ou público;

III - Usodealto-falanteseamplificadoresdesomoupromoçãodecomíciooucarreata;

IV

Distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§12É permitida, noda das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§13 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na formados arts. 21 a 25.

§14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



Art. 20 - A votação será realizada no dia **01/10/2023**, no horário de **9h às 17h**, nos locais, Escola Municipal Jorge Deocleciano de Oliveira, localizado no endereço : João Pessoa Nº 1655 e no Clube Nilopolitano :, localizado no endereço Estrada. dos Expedicionários, 91 - Centro, com a relação das seções eleitorais a serem divulgadas com antecedência aos eleitores.

Art. 21 – Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitor(es) ou prática de qualquer outra conduta vedada durante o processo eleitoral.

Art. 22 – Apresentando a denúncia com indícios de autoria e/ou materialidade, a Comissão Eleitoral notificará o candidato envolvido para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda irregular, com o recolhimento do material utilizado.

Art. 23 – Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de outras provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único – O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral irregular deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de justificada necessidade, por mais 10 (dez) dias.

Art. 24 – O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 25 – Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, prorrogável, em caso de justificada necessidade, por mais 03 (três) dias.

DO PLEITO

Art. 26 – As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Nilópolis, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



Art. 27 – Para cada local de votação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02(dois) mesários, requisitados ou convidados, nos termos do art. 5º deste edital.

Art. 28 – Cada candidato poderá credenciar 01(um) fiscal ou ele próprio.

Art. 29 – Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção, salvo no momento de votar.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 30 – Encerrada a votação, as urnas serão lacradas pelo presidente da mesa receptora, na presença dos mesários.

Parágrafo único – Os lacres terão a assinatura de pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral e do membro do Ministério Público.

Art. 31 – Em ato contínuo, as urnas serão transportadas diretamente para o Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Nilópolis, situado na Av. Getúlio Vargas, 571, sala 507, Olinda (Fórum da Comarca de Nilópolis), onde permanecerão acauteladas, permanecendo o Plenário do Tribunal do Júri trancado até o dia seguinte, 02 de outubro, quando será realizada a sessão pública e solene de apuração dos votos, conforme art. 32.

Parágrafo único – O transporte das urnas será realizado por veículos oficiais, com a presença contínua de dois membros da Comissão Eleitoral, durante o transporte das urnas no veículo e seu acautelamento no Plenário do Tribunal do Júri.

Art. 32 – No dia 02 de outubro de 2023, às 12h, será iniciada a sessão solene e pública de apuração dos votos, a se realizar no Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Nilópolis.

§1º - A sessão de apuração será presidida pela Comissão Eleitoral e contará com a presença e fiscalização do Ministério Público.

§2º - Os candidatos poderão credenciar um fiscal para a mesa apuradora.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015
Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



§3º - Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, devidamente fundamentada, na medida em que os votos forem apurados, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral, que decidirá de plano.

§4º - Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 33 – Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I – assinalarem 02(dois) ou mais candidatos;
- II - contiverem expressões, frases ou palavras que possibilitem a identificação do eleitor;
- III – não corresponderem ao modelo oficial;
- IV –estiverem rasuradas.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 34 – Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos e respectivos números de votos recebidos.

§1º - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§2º -
Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

1º- apresentaram a maior nota na prova objetiva.

2º - tiver maior idade.

§3º OseleitosserãonomeadosseempossadospeloChefedoPoderExecutivoMunicipal, nodia10/01/2024, e todos os demais candidatos habilitados serão considerados Suplentes, conforme Resolução nº231/2022 do CONANDA.

§4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos. Em caso de empate, seguir-se-á o mesmo critério do §2º.

FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS ELEITOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



Art. 35 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os 10 candidatos mais votados, sendo a participação obrigatória, requisito imprescindível à posse.

Parágrafo Único: O candidato titular ou suplente que não fizer o curso em sua totalidade não poderá tomar posse da função.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 37 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 38 - Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 39- Eventuais modificações no cronograma expresso no Art. 6º deste Edital serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 41 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Comissão Eleitoral

Vanessa Antonio Matta
Cezar Renato Correia dos Santos
Tatiana Rodrigues Ferreira
Ilma da Conceição Correia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015
Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO
CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2028**

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº Protocolo: _____/2023 (Favor não preencher – campo para Comissão Organizadora)

Nome: _____

RG: (número e órgão emissor): _____/_____ CPF:

Endereço Residencial:

___ Endereço Comercial:

___ Telefone Residencial: (___) _____ Telefone Comercial: (___)
_____ Telefone Celular: (___) _____ E-mail:

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no Edital do CMDCA nº 001/2023 para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Nilópolis - RJ, mandato 2024/2028, publicado no Jornal a Voz do Município de 17 de março de 2023 e, do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), Lei Municipal 6475 de 16 de abril de 2015 e alterações, bem como a Resolução nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022.

Nilópolis - RJ, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

Nº Protocolo: _____/2023

Declaro que o (a) candidato (a):

_____ protocolou inscrição para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015

Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



o Processo de Escolha do Conselho Tutelar às _____ horas do dia
_____/_____/_____.

(Responsável pelo recebimento da inscrição)

CHECKLIST

- () Certidões negativas dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual dos últimos 20 (vinte) anos;
- () Cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e Título de Eleitor, acompanhados dos respectivos originais.
- () Comprovante de residência,
- () Ultimo Comprovante Eleitoral
- () Currículo do candidato,
- () (TRABALHO REMUNERADO) Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho e declaração do empregador, em papel timbrado, com assinatura do representante legal, com firma reconhecida em cartório, especificando além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal.
- () (TRABALHO NÃO REMUNERADO/VOLUNTÁRIO) Cópias autenticadas: da ata da última eleição de Diretoria válida e Estatuto da Entidade (com registro em cartório) e CNPJ atualizado;
- () Declaração testemunhal assinados por 2 (dois) representantes legais da entidade ou instituição, com firma reconhecida, especificando, além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal.
- () Apresentação da cópia autenticada do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário da época trabalhada.
- () Documentos ou materiais que comprovem a realização do trabalho não remunerado/voluntário do candidato como folhas de ponto, fotografias, atas, registros em jornais, revistas, arquivos em vídeo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015
Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



() Caso o candidato seja também membro da diretoria da entidade, anexar cópia autenticada da ata de eleição da diretoria comprovando sua participação.

() Cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de ensino médio ou superior ou apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar e de Declaração de Conclusão de Curso expedido pelo estabelecimento de ensino, acompanhado do original.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(TITULAR DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA)

Em cumprimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do Art. 8º do Edital de Chamamento CMDCA no 001/2023 para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, EU,

_____ ,

portador da Identidade no _____ expedida pelo

e do CPF no _____, DECLARO que o candidato

reside no endereço

no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

Como prova de verdade, eu dato e assino, com reconhecimento de firma, esta declaração, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei às



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015
Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Nilópolis - RJ, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Titular da conta com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO CANDIDATO

Em cumprimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do Art. 8º do Edital de CMDCA nº 001/2023 para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares,

EU, _____,

portador da Identidade nº _____ expedida pelo

_____ e do CPF nº _____,

DECLARO que resido no endereço

_____ no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

_____.

Como prova de verdade, eu dato e assino, com reconhecimento de firma, esta declaração, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Nilópolis - RJ, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato com firma reconhecida em Cartório

1ª Testemunha com firma reconhecida em Cartório

2ª Testemunha com firma reconhecida em Cartório



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015
Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

(Feita por Instituição com registro no CMDCA)

Em cumprimento ao disposto na alínea “b” do item 2 do inciso IV do Art. 8º do Edital de CMDCA nº 001/2023 para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, nós, Diretores da Instituição: _____,

_____, conforme cópia da ata em anexo, registrada em Cartório, da Diretoria Executiva em vigor, DECLARAMOS que o candidato

_____ trabalhou em nossa Instituição como VOLUNTÁRIO no período de ____ / _____ / ____ a ____ / _____ / ____, realizando, com responsabilidade as seguintes funções:

Como prova de verdade, datamos, assinamos e reconhecemos a firma nesta presente declaração, cientes de que, comprovadamente falsa a declaração, estaremos sujeitos às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Nilópolis - RJ, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Diretor da Instituição com firma reconhecida em Cartório

Assinatura do Diretor da Instituição com firma reconhecida em Cartório



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015
Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRABALHO COM CRIANÇA

(Feita por Instituição sem registro no CMDCA)

Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do item 2 do inciso IV do Art. 8º do
CMDCA no 001/2023 para o Processo de Escolha dos
Conselheiros Tutelares, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A INSTITUIÇÃO

trabalha com crianças e/ou adolescentes há 2 anos, exercendo as seguintes
atividades:

Como prova de verdade, eu dato e assino, com reconhecimento de firma, esta
declaração, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei às
sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Nilópolis - RJ, _____ de _____ de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ECA Lei Federal nº 8069/90 Art 88,II – Lei Municipal 6475 de 16 abril 2015
Rua: Pedro Álvares Cabral Nº 305- 2º Andar- Centro – Nilópolis



Assinatura do Diretor da Instituição

com firma reconhecida em Cartório

ATESTADO DE VERACIDADE

Por ser verdade o contido nesta Declaração, ATESTAMOS que a Instituição realiza os trabalhos acima descritos, cientes de que, se comprovadamente falsa a declaração, estaremos sujeitos às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, bem como a perder o nosso Registro no CMDCA.

Responsável pela Entidade com Registro no CMDCA Responsável pela Entidade com Registro no CMDCA

Responsável pela Entidade com Registro no CMDCA Responsável pela Entidade com Registro no CMDCA